



LEI Nº 1.425 DE 16 DE ABRIL DE 2019

“Autoriza o poder executivo a parcelar débitos tributários protestados referentes aos anos de 2014 a 2017”

O **Prefeito Municipal de Campo Florido**, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Campo Florido, nos termos desta lei, realizar o parcelamento de débitos tributários protestados referentes aos anos de 2014 a 2017 para aqueles que requererem junto ao setor de tributação.

Art. 2º Fazem jus ao parcelamento aqueles que nunca se valeram de outros parcelamentos de débitos tributários.

Art. 3º O parcelamento de que trata esta lei será de no máximo 12 (doze) parcelas, iniciando-se a partir da data da publicação desta lei com a correção das parcelas com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo único. Caso o contribuinte que encontra na situação exposta por esta lei queira aderir ao parcelamento tratado por esta após o início de sua vigência se valerá somente da quantidade de meses restantes para parcelamento até o término de sua vigência.

Art.4º O parcelamento de que trata esta lei poderá ser requerido no prazo máximo de 12 (doze) meses após sua publicação.

Art.5º O contribuinte que requerer o parcelamento dos débitos protestados perante o setor de tributação da Prefeitura de Campo Florido deve assinar termo de confissão de dívida bem como a renovação da mesma para fins de evitar a prescrição em todas as suas formas, e neste constar os débitos que estão sendo parcelados e a quantidade de parcelas.

Art. 6º O contribuinte arcará integralmente com as custas/taxa cartorárias, para então retirar a constrição de seu nome.

Parágrafo único. Para efetuar o pagamento mencionado no caput deste artigo, o contribuinte deverá levar cópia devidamente assinada pelas partes do termo de acordo realizado junto ao setor de tributação bem como a guia com o comprovante de pagamento relativo à primeira parcela.

Art. 7º O setor de tributação, após assinado o termo de confissão de dívida no qual se formará um novo débito gerando as respectivas guias de pagamento com seus respectivos vencimentos e entregará no ato da assinatura do termo de confissão de dívida e parcelamento.



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

Art. 8º Em caso de descumprimento do parcelamento das dívidas que trata esta lei, ensejará o vencimento antecipado de todas as vincendas, devendo o município protestar junto ao cartório de protestos o novo débito constituído pelo termo de confissão de dívida imediatamente.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, poderá ser protestado apenas o débito remanescente.

Art. 9º Uma vez descumprido o termo de parcelamento, o contribuinte inadimplente não se valerá de novo acordo tratado por esta lei.

Art. 10 O contribuinte somente poderá no caso de descumprimento de acordo de parcelamento tratado por esta lei adimplir com a obrigação somente com o pagamento em quota única bem como o pagamento de todas as novas despesas cartorárias, relacionadas ao novo protesto, sendo tal procedimento realizado unicamente junto ao cartório de protestos da comarca de Uberaba/MG.

Art. 11 Acompanha a presente lei o anexo único no qual traz os moldes do termo de confissão de dívida e parcelamento a serem assinados pelas partes.

Art. 12 Fica responsável pela lavratura bem como assinatura do respectivo termo, representando esta municipalidade o chefe da Seção de Tributação da Prefeitura Municipal de Campo Florido.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Campo Florido,

Aos 16 de abril de 2019.


RENATO SOARES DE FREITAS

Prefeito Municipal